

CONTRATO Nº 15/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Praça Torquato de Almeida, n.º 100, bairro Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 20.931.994/00001-77, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 , doravante designada **CONTRATANTE e a empresa SUPERMERCADO PEIXOTO E FILHOS LTDA JK , com sede na rua Santa Cruz, nº 376, bairro JK, na cidade de Pará de Minas., inscrita no CNPJ sob o nº18.814.376/0004-48, CEP nº 35.660-191., neste ato representada pelo Sr. Luiz Mendes Peixoto, portador do CPF nº 164.153.376-53 e Cédula de Identidade nº M – 1.793.078 , residente e domiciliado em Pará de Minas / MG , na Rua São José , 375 , apto 202 , Centro , Cep: 35.660-014, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si , em decorrência da Pregão Presencial nº 08/2013 , nos termos da Lei nº 10520/2002 e da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 , o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes**

1– DO OBJETO

1.1– O objeto deste Contrato é a contratação de fornecimento de água mineral para consumo da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme descrito no **Anexo I** deste Contrato.

1.2 - O objeto será executado pela contratada **durante o exercício de 2013**, contado da assinatura do instrumento contratual, observadas as respectivas necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a data, horários, e locais estabelecidos na ordem de fornecimento/serviço.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– As especificações e quantidades estão descritas no ANEXO I deste Contrato.

2.2 - Os itens que compõem o **Anexo I** serão entregues pela CONTRATADA conforme solicitação da CONTRATANTE, e o pagamento será mensal referente ao que foi solicitado naquele mês. Não haverá cobrança de taxa de entrega.

2.3 - A quantidade relacionada no Anexo I é estimada, podendo a CONTRATANTE consumir menos do que está relacionado.

2.4 - Deverão ser fornecidos produtos de qualidade superior, dentro do prazo de validade. Não será admitido pela CONTRATANTE o fornecimento de produtos vencidos, o que ocorrendo é causa de rescisão contratual.

2.5 – A responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos é do servidor lotado no cargo de Chefe de Setor de Compras da CONTRATANTE.

3 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas necessárias à prestação dos serviços e ao fornecimento dos produtos.

3.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a conservação dos produtos a serem fornecidos, bem como o armazenamento, transporte, higiene, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade decorrente disso.

3.6 – A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer produtos dentro do prazo de validade e cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte .

3.7 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

3.8 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, serviços e produtos em que se verificarem irregularidades.

4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância bruta global estimada de R\$ 2.448,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais)) pelo objeto deste Contrato, considerando os itens e valores listados no **Anexo I** deste Contrato .

4.2 – As retenções de ISSQN, INSS e IR, ficam a cargo da **CONTRATADA**, sendo que quanto ao ISSQN deverá ser informado na nota se a empresa é optante pelo simples e a alíquota a ser descontada.

4.3 – A importância mencionada no item 4.1 será paga pela **CONTRATANTE** dividindo-a em parcelas mensais ao longo do ano de 2012 , de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal (que após o dia 31/03/2011 obrigatoriamente deverá ser nota fiscal eletrônica, de acordo com o Protocolo ICMS 193, de 30 de novembro de

2010), discriminando os produtos fornecidos de acordo com os comprovantes de entregas semanais assinados e conferidos pelo Chefe do Setor de Compras.

4.4 – Este contrato poderá ser aditado nos termos da lei 8666/93.

4.5 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.6 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5 – DO PRAZO

5.1 - Este Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013.

5.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser alterado caso se configure alguma das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

6 – DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4029 - GENEROS ALIMENTICIOS/ FORNECIMENTO DE LANCHES E AFINS

Ficha: 33.90.30.00-0053 – Material de Consumo

Subficha: 33.90.30.07-0207 – Gêneros de Alimentação

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

7.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DAS SANÇÕES

8.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

8.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§1º – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§2º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3 - advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

8.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Pará de Minas em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

8.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 – DO COMPROMISSO

A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão n.º 08/2013, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 3.578/03.

11 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas, 01 de abril de 2013 .

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA : _____

ANEXO I

ITENS	QUANT. PARA O ANO DE 2013	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	220un.	Água Mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão contendo 20 litros. Validade mínima de 02 meses a contar da data de entrega (sem vasilhame).	Roda D'Água	R\$ 7,20	R\$ 1.584,00
II	40cx	Água Mineral natural sem gás, acondicionada em copo lacrado com tampa aluminizada, contendo 200 ml. Caixa contendo 48 copos. Validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega.	Igarapé	R\$ 21,60	R\$ 864,00